



Instrução Normativa Nº 1/2025 - COPEP/DIPPG/CEFET/RJ, de 3 de janeiro de 2025

Estabelece as normas da alocação de bolsas de mestrado e doutorado para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ.

**O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

#### **TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Art. 2º As regras e os valores das bolsas provenientes de recursos próprios do Cefet/RJ por meio do Programa Bolsa de Mestrado (PBM) e Programa Bolsa de Doutorado (PBD) devem seguir as diretrizes da CAPES e dos órgãos de fomento.

Art. 3º Define-se como Cota Total de Bolsas (CTB) dos PPGSS do Cefet/RJ a soma das bolsas do PPGSS concedidas pela CAPES, FAPERJ, CNPq, outros órgãos de fomento, etc (BC), das bolsas CAPES, FAPERJ, CNPq, outros órgãos de fomento, etc concedidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Cefet/RJ - DIPPG (PR) e as bolsas provenientes de recursos próprios do Cefet/RJ (CE), alocadas ao curso.

Art. 4º A alocação das bolsas CE visa permitir um equilíbrio da CTB de cada curso dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPGSS) do Cefet/RJ, respeitando uma política de apoio a cursos novos e a cursos com elevada demanda de bolsas.

Parágrafo único. As bolsas PR concedidas por agência de fomento em programas estratégicos são alocadas seguindo critérios definidos pelas próprias agências. Sendo assim, a alocação destas bolsas não segue o disposto no título III desta Instrução Normativa.

#### **TÍTULO II DA COMISSÃO GERAL DE BOLSAS**

Art. 5º Caberá à Comissão Geral de Bolsas dos PPGSS (CGB) acompanhar a disponibilidade de bolsas CE e deliberar sobre sua alocação para os cursos dos PPGSS.

§1º A CGB será designada pelo COPEP e é composta por 01 (um) docente permanente da Comissão de Bolsas de cada PPGSS, indicado pela Coordenação de cada PPGSS, e 01 (um) representante do corpo discente, eleito entre os pares.

§2º A presidência da CGB será exercida por um dos docentes da referida comissão, designado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

§3º A comissão terá, em sua formação, prazo de vigência máximo de 02 (dois) anos.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS**

Art. 6º A alocação será baseada em dados de cada curso enviados pela comissão de bolsas de cada PPGSS, levantados da Plataforma Sucupira e de suas próprias bases de dados.

§1º Os dados enviados compreendem: o número de discentes, o número de bolsas da cota do curso (BC), o número de bolsas PR e CE em uso pelo curso e a demanda de cada curso.

§2º A comissão de bolsas de cada PPGSS deve manter a demanda de bolsas de cada curso permanentemente atualizadas junto a Secretaria da Pós-graduação.

§3º A comissão de bolsas de cada PPGSS fica responsável por atualizar e divulgar a cota de utilização de bolsas, demanda por bolsas de cada curso mensalmente para a CGB e previsão de liberação das bolsas alocadas. A comissão de bolsas pode contar com o apoio da Secretaria da Pós-graduação para o levantamento dessas informações.

§4º O levantamento e alocação das bolsas CE será feito periodicamente, preferencialmente nos meses de Dezembro e Agosto, podendo ocorrer outros levantamentos e alocação em outros períodos em caso de necessidade observada pela CGB.

Art. 7º A alocação de bolsas CE entre os PPGSS seguirá o seguinte processo:

§1º Será estabelecida uma CTB que atenda um percentual mínimo de discentes do curso, definida como CTB mínima, respeitando a disponibilidade de bolsas BC, PR e CE. As bolsas BC e PR também são consideradas para o cálculo da CTB mínima.

§2º O percentual mínimo de discentes atendidos será o mesmo para todos os cursos de forma a permitir um equilíbrio entre os cursos dos PPGSS do CEFET/RJ, sendo tratados os cursos de Mestrado e Doutorado de forma independente.

§3º As bolsas CE serão alocadas para cada curso visando atingir a CTB mínima.

Art. 8º O saldo remanescente de bolsas CE observado após o atendimento da CTB mínima para todos os cursos será alocado pela CGB respeitando uma política de apoio a cursos novos e a cursos com elevada demanda de bolsas.

Art. 9º Um curso que no momento do levantamento/alocação possua uma CTB superior à que tenha direito irá repassar as bolsas CE para serem realocadas a outros cursos, a medida em que essas bolsas fiquem ociosas.

Parágrafo único. Quando ocorrer defesa de discente com bolsa BC, esta será repassada a um outro aluno do curso que esteja com bolsa CE, visando permitir a realocação dessas bolsas.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada, com a aprovação do COPEP.

Art. 11. Os casos excepcionais ou omissos a esta instrução normativa serão dirimidos pela CGB, cabendo recurso ao Departamento de Pós-graduação e ao COPEP em instância final.

Art. 12. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP.

Art. 13. Revogam-se as Normas para Alocação de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ aprovada na terceira reunião ordinária do COPEP de 25 de abril de 2019.

Ronney Arismel Mancebo Boloy  
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy, DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 03/01/2025 16:56:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 45717

Código de Autenticação: 5f156b138d



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>